

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR Nº 015/2021**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

**PROTESIS DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES CIRÚRGICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.375.684/0001-34, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, à Avenida Miguel Sutil, nº 8000, Edifício Empresarial Santa Rosa Tower, 15º andar, Sala 1506 C, Bairro Jardim Mariana, CEP: 78.040-400, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **SILMAR ANTÔNIO RODRIGUES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.878.331-15, doravante simplesmente denominada como “**LOCADORA**”; e, de outro lado,

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em São Luís de Montes Belos-GO, à Rua 03, s/nº, Quadra 04, Lote 07-B, Vila Popular, CEP.: 76.100-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0007-90), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominado como “**LOCATÁRIO**” ou “**IMED**”.

Considerando:

– a contratação, em caráter emergencial, do IMED, pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó (Contrato de Gestão Emergencial nº 048/2021 - SES/GO), com a finalidade, sobretudo, de atender a demanda dos pacientes portadores da COVID-19,

---

- a realização das cirurgias ortopédicas de segundo tempo decorrentes da urgência e emergência no Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó (HESLMB), com a conseqüente necessidade de locação de arco cirúrgico,

– a presente contratação advém de processo seletivo em que a empresa SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA sagrou-se vencedora (Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2021), porém o equipamento entregue (arco cirúrgico) não atendeu de forma plena e eficaz às necessidades da equipe de ortopedia que realiza cirurgias na Unidade de Saúde, conforme documento anexo, tendo sido o mesmo excluído do objeto do aludido contrato e devolvido à empresa, e

- em razão do exposto no Considerando acima, a empresa PROTESIS DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES CIRÚRGICOS EIRELI – EPP, segunda colocada no processo seletivo, foi convocada para firmar o presente contrato, uma vez que não só manteve o preço de locação de sua proposta, como também ofereceu, na proposta atualizada (documento anexo), duas mesas radiotransparentes de apoio à cirurgia ortopédica de forma gratuita (cortesia),

Têm entre si justo e acordado, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR (ARCO CIRÚRGICO)** - (“contrato” ou “instrumento”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a locação de equipamento médico-hospitalar novo (ARCO CIRÚRGICO) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó (HESLMB), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da

---

referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 048/2021– SES / GO).

**1.2.** O objeto do contrato também contempla duas mesas radiotransparentes de apoio à cirurgia ortopédica de forma gratuita (cortesia).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O presente contrato tem fundamento no Contrato de Gestão Emergencial nº. 048/2021-SES/GO, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital Regional de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó, servindo para garantir a continuidade do objeto da parceria firmada com o Estado de Goiás, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e da Lei Estadual nº. 15.503/2005.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato terá vigência do dia 09/09/2021 até o dia 16/01/2022, podendo ser prorrogado até o limite da vigência de eventuais Termos Aditivos de prorrogação do prazo do Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o LOCATÁRIO e o Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO), desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

**4.1.** São obrigações da LOCADORA:

a) Entregar o equipamento locado e seus acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como devidamente identificados por meio de placas/etiquetas fixadas em local visível, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato.

---

a.1) As placas/etiquetas de identificação do Arco Cirúrgico deverão constar as seguintes informações: Número de Patrimônio, Modelo, Número de Série de Fábrica e Marca;

a.2) A LOCADORA suportará todos os custos e despesas relacionadas à entrega e instalação do equipamento hospitalar locado e também de seus acessórios;

b) Fornecer o equipamento locado acompanhado de seu manual operacional e técnicos, sendo que o mesmo deve possuir registro no Ministério da Saúde;

c) Realizar, sem qualquer custo adicional ao LOCATÁRIO, quando necessário, as manutenções preventiva e corretiva do equipamento locado, bem como calibrações e demais ações necessárias para o seu perfeito e ininterrupto funcionamento, sem qualquer custo ao LOCATÁRIO;

d) Prestar assistência técnica aos equipamentos locados de modo que atenda à toda demanda do LOCATÁRIO, em prazo hábil e suficiente para não prejudicar a realização das cirurgias no HESLMB;

e) Fornecer treinamento de operação aos usuários e de cuidados básicos e limpeza para os técnicos de manutenção/engenharia clínica/patrimônio;

f) Atender fiel e diligentemente os interesses do LOCATÁRIO, agendando reuniões ou participando das agendadas, sempre que houver necessidade;

g) Comunicar prontamente, por escrito, ao LOCATÁRIO sobre a existência de problemas que possam interferir na execução do objeto contratado;

h) Prestar todas as informações e apresentar todos documentos que lhe forem solicitados pelo LOCATÁRIO, dentro do prazo estabelecido pelo mesmo;

i) Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à documentos, pesquisas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a execução do contrato;

---

- j) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade de saúde, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do HESLMB;
- k) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e a comprovação do repasse do valor da competência pertinente por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão Emergencial nº 048/2021;
- l) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- m) Fornecer, subsidiar e esclarecer o LOCATÁRIO, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, tenham referência com o objeto deste instrumento;
- n) Sanar e/ou repor o equipamento locado e/ou seus acessórios, sem custo algum ao LOCATÁRIO, por danos causados em virtude de erros, defeitos ou vícios, bem como de comprovada responsabilidade de seus empregados e/ou prepostos; e
- o) Executar o objeto contratado de acordo com os valores pactuados e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

### **5.1. Constituem obrigações do LOCATÁRIO:**

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, observando os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
  - b) Comunicar em tempo hábil à LOCADORA, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
-

- c) Exigir da LOCADORA o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste contrato; e
- d) Assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da LOCADORA o acesso às informações, materiais e locais necessários para execução do objeto ora contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal especificado na tabela abaixo e constante na Proposta Comercial que integra o presente instrumento como documento anexo para todos os fins de direito, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ARCO CIRÚRGICO	R\$ 12.000,00
2	02 (DUAS) MESAS RADIOTRASPARENTES DE APOIO A CIRURGIA ORTOPEDICA	Cortesia

**6.2.** O equipamento ora locado será faturado mensalmente (ao término de cada mês), em conformidade com o preço acima definido no anexo deste instrumento, sendo de até 30 (trinta) dias o prazo para pagamento, via transferência bancária, cujos dados serão oportunamente informados pela LOCADORA.

**6.3.** A LOCADORA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente contrato, sempre que solicitado pelo LOCATÁRIO.

**6.3.** A cada faturamento realizado, a LOCADORA emitirá e apresentará ao **LOCATÁRIO**, a respectiva nota fiscal, que deverá conter o objeto do contrato, a competência cobrada, bem como os dados (i) da unidade de saúde, (ii) deste contrato (número e as partes) e também (iii) do Contrato de Gestão Emergencial mencionado na cláusula primeira (número do contrato e as partes).

---

**6.3.1.** Juntamente com nota fiscal, a LOCADORA deverá apresentar relatório detalhado e assinado pelo responsável, contendo as ações executadas no mês de cobrança, devendo o aludido relatório estar acompanhado das seguintes certidões:

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

**6.4.** Estando toda a documentação em conformidade, o pagamento deverá ser realizado no prazo estabelecido na cláusula 6.1 supra.

**6.5.** Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), ou mesmo não seja apresentado o relatório com a documentação pertinente (especialmente, as CNDs), a LOCADORA concorda que os pagamentos não poderão ser realizados, sendo certo que o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela LOCADORA, da documentação devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

**6.6.** Constatada posteriormente qualquer irregularidade em nota(s) fiscal(is) / fatura(s) já paga(s), o LOCATÁRIO poderá optar entre descontar o valor correspondente do próximo pagamento ou notificar a LOCADORA para que esta restitua o valor pago a maior em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação neste

---

sentido.

**6.7.** No caso de o ente público atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a LOCADORA fará jus apenas ao recebimento dos produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pelo Estado de Goiás se refiram aos meses em que os produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer indenização, juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à LOCADORA em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, restando vedado à LOCADORA emitir protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial.

**6.8.** Nos preços ora pactuados estão compreendidos todos os custos e despesas da LOCADORA, sendo vedado o seu repasse ao IMED.

**6.9.** - Todas os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da LOCADORA, inclusive quanto à retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** As partes, de comum acordo, poderão negociar e rever os preços aqui ajustados, caso o prazo de vigência do presente contrato alcance e ultrapasse o período de 12 (doze) meses. Em caso de reajuste do valor, o termo aditivo de renovação contratual deverá conter como anexo nova Proposta Comercial com o preço negociado entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** As partes se obrigam por si ou qualquer pessoa a elas ligadas a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, folhetos de instrução, manuais, brochuras promocionais, preço praticado, documentos ou dados técnicos e/ou comerciais de propriedades da outra parte, suscetíveis ou não de proteção legal, a que tiver acesso, em virtude da presente contratação.

---

**8.2.** Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento.

**8.3.** As partes obrigam-se a, seja qual for a finalidade, não usar ou revelar qualquer informação acerca da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Para a locação do equipamento objeto do presente contrato, a LOCADORA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

**9.2.** A LOCADORA, por ocasião da entrega do equipamento objeto deste contrato e sempre que for aplicável, compromete-se a ministrar o devido treinamento no que se refere ao manuseio do mesmo.

**9.3.** O LOCATÁRIO compromete-se a utilizar o equipamento com observância às orientações do fabricante.

**9.4.** As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambas.

**9.5.** O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.

**9.6.** Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

**9.7.** O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no

---

tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

**9.7.** Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

**9.8.** Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à LOCADORA e nem tampouco inibirão o LOCATÁRIO, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de rescisão correspondente;
- b) por aviso prévio, de qualquer forma escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias à parte denunciada, contados da data do efetivo recebimento do comunicado, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas;
- c) por infração contratual não sanadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento do comunicado; e
- d) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

**10.2.** A LOCADORA tem pleno conhecimento de que o equipamento é locado para fins de dar suporte às atividade de gestão do LOCATÁRIO, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado

---

de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 048/2021 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a LOCADORA jus ao recebimento de qualquer tipo de indenização ou multa, independente sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao LOCATÁRIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

**11.1.** A LOCADORA declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste contrato.

**11.2.** Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

**11.3.** As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não

cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

**11.4.** As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**11.5.** Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** As partes deverão se submeter às regras impostas pela Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, podendo sofrer as sanções previstas na lei supramencionada em caso de inobservância das obrigações ali inseridas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** A LOCADORA não poderá ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem o consentimento prévio e expresso

---

do LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís de Montes Belos-GO, 09 de setembro de 2021.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**  
LOCATÁRIO

---

**PROTESIS DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES CIRÚRGICOS EIRELI – EPP**  
Silmar Antônio Rodrigues  
LOCADORA

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

---



## RELATÓRIO EQUIPE ORTOPEDIA

Venho por meio deste documento, relatar as dificuldades enfrentadas pela equipe de ortopedia desta unidade, quanto ao uso do intensificador de imagens/ escopia, disponível para uso neste nosocômio hospitalar, equipamento este já ultrapassado, de difícil uso e manuseio, com resultado final de imagens obtidas de péssima qualidade, comprometendo o resultado final do procedimento cirúrgico, lesando em última instância o paciente, que é o principal beneficiário do procedimento, comprometendo a qualidade do serviço.

Aparelho este locado da empresa SÍNTESE, desde o início do serviço de ortopedia do HESLMB, solicitada a troca do aparelho, a qual foi realizada no dia 26 de agosto de 2021, porém realizada a troca por um aparelho de baixa qualidade, semelhante à primeira escopia deixada pela mesma empresa.

Documento por meio deste, que as 2 escopias oferecidas pela empresa SÍNTESE, para uso no HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS, não apresentam condições de uso, apresentam imagens de baixa qualidade, sendo ambos aparelhos oferecidos pela empresa, visivelmente de longa data, antigos, de tecnologia limitada, prejudicando a realização do procedimento cirúrgico, não tendo condições para uso, e na não disponibilidade de um aparelho de qualidade por parte da empresa SÍNTESE, solicito rescisão de contrato referente ao arco cirúrgico.

São Luís de Montes Belos-GO, 01 de setembro de 2021

RICARDO LOURENÇO BONTEMPO

COORDENADOR SERVIÇO ORTOPEDIA - HESLMB



## PROPOSTA COMERCIAL

Ao

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO  
Hospital Regional de São Luis dos Montes Belos – Dr. Geraldo Landó

<b>Objeto</b>	Locação de equipamentos necessários para cirurgias ortopédicas no Hospital Regional de São Luis dos Montes Belos – Dr. Geraldo Landó, no município de São Luis dos Montes Belos -GO.				
<b>Fornecedor</b>	PROTESIS DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES CIRURGICOS	<b>CNPJ</b>	19.375.684/0001-34		
<b>Endereço</b>	Av. Miguel Sutil 8000 sala 1506	<b>Cidade</b>	Cuiabá	<b>UF</b>	MT
<b>Contato</b>	Alberto Pires de Almeida	<b>Telefone</b>	(65) 99620-0808	<b>Fax</b>	
<b>Prazo de Entrega</b>	IMEDIATO	<b>Pagamento</b>	até 30 dias após emissão da Nota Fiscal		
<b>Observações</b>	CONFORME DEMANDA				

## TABELA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ARCO CIRÚRGICO	R\$ 12.000,00
2	02 (DUAS) MESAS RADIOTRASPARENTES DE APOIO A CIRURGIA ORTOPEDICA	Cortesia

- Validade da proposta; 30 (trinta) dias.
- O valor acima já está incluso o frete.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2021.

*Silmar Antonio Rodrigues*

**PROTESIS DISTRIBUIDORA**

**19.375.684/0001-34**

Av. Miguel sutil 8000, n. 8.000, Santa Rosa  
CUIABÁ/MT.